



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.338 /2003

Concede abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono salarial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em parcela única, no mês de novembro de 2003, a título de gratificação por desempenho.

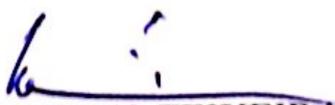
Art. 2º - O abono de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão, bem como os contratados por prazo determinado nos termos da Lei 1.936 de 24/06/99.

Parágrafo único - O pagamento do abono será calculado proporcionalmente aos meses de trabalho realizado na municipalidade, na hipótese de servidor nomeado ou contratado durante o exercício de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportados por créditos especiais, desde já autorizados, suportados pelo excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em , 23 de outubro de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 Debate
Edição N.º	5339
Data	31/10/03 pág. 10
	